

2a.

32

Proc. nº 2832/1929.

Vistos e relatados os autos do processo em que Agenor da Silva Ferraz reclama contra sua demissão da "The Leopoldina Railway Company Ltd", pedindo providencias no sentido de ser determinada a sua reintegração no quadro do pessoal da mesma estrada:

Considerando que, ouvida sobre o objecto da presente queixa, a Empresa reclamada informa, a fls. 17, que a demissão do reclamante se dá independentemente de inquerito administrativo, visto que o mesmo contava apenas nove annos, sete mezes e vinte seis dias de serviço effectivo, conforme faz prova o attestado de fls. 18, apresentado pela propria estrada;

Considerando que, em face do exposto tendo sido convidado o reclamante a provar o tempo de serviço allegado na inicial de fls. 2 - (dez annos) - nenhum documento comprobativo foi por elle offerecido, limitando-se, apenas, como se vê da petição de fls. 21, a fazer referencia ao certificado já fornecido pela estrada e dando, como ponto de partida, para a contagem do tempo, uma carta de fiança apresentada á referida Companhia, documento cuja copia authenticada se encontra a fls. 30 dos autos, e pelo qual se verifica a existencia de perfeita concordancia em relação á data da admissão do alludido ferroviario, já mencionada no attestado de fls. 18;

Considerando, ainda, que não procede a allegação do reclamante de que trabalhou até Março de 1929, pois o facto de ter elle recebido seus vencimentos em suspenso, na data referida, não quer

dizer que ainda fosse empregado da estrada, mas apenas consequência do systema adoptado pela mesma, afim de effectuar a verificação das contas de todos os funcionarios afiançados, os quaes, quando deixam ou são demittidos do serviço, só recebem os respectivos vencimentos depois de apuradas as suas contas, condição estipulada nos textos das cartas de fiança;

Considerando, finalmente, que, pela prova constante dos autos, se verifica não contava o reclamante dez annos de serviço effectivo, quando foi dispensado do cargo que exercia na Empresa reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de julho de 1932